



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2020

**OBJETO** – Registro de preços para eventual da aquisição de material médico hospitalar para atender a necessidade das Unidades Básicas e Postos de Saúde do município de Franciscópolis.

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: RD PHARMA LTDA**

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**VALOR REGISTRADO:** O valor deste compromisso de fornecimento é de R\$84.610,15 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e quinze centavos) referentes aos itens vencidos por este compromissário.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franciscópolis, representado pelo Prefeito EDUIR CAMARGOS ALMEIDA, solteiro, portador do CPF de nº 937.634.846-04, residente e domiciliado nesta Cidade a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONTRATADO, a empresa **RD PHARMA LTDA**, CNPJ 10.491.244/0001-78, com sede a Rua Afonso Pena, nº 3617, Centro, na cidade de Governador Valadares/MG, neste ato representado pelo Sr. Odiney Fernandes dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 11.434.294, CPF nº.043.182.876-88 Residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano, nº 2.032, apto 301, Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares/MG, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2020 e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993 e Lei 10520/2002, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Registro de preços para eventual da aquisição de material médico hospitalar para atender a necessidade das Unidades Básicas e Postos de Saúde do município de Franciscópolis, conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	MARCA	QTD	VUNIT	VTOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, TIPO ESPÁTULA, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PCT. C/ 100 UNIDADES	PCTE	THEOTO	40	14,70	588,00
17	APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDE ADULTO, CONJUNTO INTEGRADO COM PÊRA, VÁLVULA E MANÔMETRO	UNI	DIASYST	15	286,74	4301,10
18	APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDE INFANTIL, CONJUNTO INTEGRADO COM PÊRA, VÁLVULA E MANÔMETRO,	UNI	DIASYST	5	286,74	1433,70
25	BANDEJA CLINICA RETANGULAR INOXÍDAVEL 30 X 20 X 04 CM	UNI	FORTINOX	10	53,90	539,00
57	COLETOR URINÁRIO MASCULINO	UNI	FORTINOX	2	85,00	170,00



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	(PAPAGAIO) EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE 1000ML, CABO DE FÁCIL MANUSEIO PARA ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO					
59	CUBA REDONDA DE INOX, MEDINDO 8CM X 4CM, CAPACIDADE DE 150ML	UNI	FORTINOX	3	13,40	40,20
63	DETECTOR FETAL DE MESA COM DISPLAY	UNI	MEDPJE	3	989,00	2967,00
80	FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO	UNI	WELL LEAD	3	13,00	39,00
85	FIO PARA SUTURA NYLON MONOFILAMENTO AGULHADO, TAMANHO 4,0 - CX COM 24	CX	DONATI	5	31,67	158,35
86	FIO PARA SUTURA NYLON MONOFILAMENTO AGULHADO, TAMANHO 5,0 - CX COM 24	CX	DONATI	5	31,67	158,35
89	FITA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA 25 MM X 10 M	UNI	MISSNER	400	2,10	840,00
103	KIT DE LARINGOSCÓPIO COM CABO MÉDIO CONVENCIONAL	KIT	MD	2	1030,00	2060,00
104	KIT DE TALA CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEAVEL, COBERTO COM E.V.A CONTENDO 04 UNIDADES DE TAMANHOS PP, P, M, G	KIT	MARIMAR	5	44,55	222,75
105	KIT PARA NEBULIZAÇÃO TIPO ADULTO: MÁSCARA, MANGUEIRA DE EXTENSÃO PADRÃO OXIGENIO), RECIPIENTE DOSADOR. ITENS EXTREMAMENTE DURÁVEIS E RESISTENTES.	KIT	FOYOMED	20	7,70	154,00
111	LATEX PARA OXIGÊNIO - REFERENCIA 204- PACOTE COM 15 METROS.	PCTE	PREMIUM	3	71,90	215,70
113	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO, TALCADA, NÃO ESTERIL, TAMANHO M, - CX COM 10 CX, APROVADA PELO INMETRO	CX	G-TECH	100	500,00	50000,00
118	MATERIAL PARA PREVENTIVO CX GRANDE TAM. G	KIT	KOLPLAST	100	2,60	260,00
119	MATERIAL PARA PREVENTIVO CX GRANDE TAM. M 01 PAR DE LUVAS DESCARTAVEIS, 01 ESPECULO VAGINAL, 01 ESCOVA CERVICAL, 01 ESPATULA DE AYRES EM MADEIRA, 01 ESTOJO	KIT	KOLPLAST	400	2,38	952,00



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	PORTA-LAMINA, 01 LAMINA DE VIDRO					
126	MÁSCARA PARA OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO, FEITA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, QUEIXO COM FORMATO ANATÔMICO, USO INFANTIL, COM TUBO DE OXIGÊNIO, PRESILHA AJUSTÁVEL DE NARIZ QUE ASSEGURA UMA FIXAÇÃO CONFORTÁVEL	UNI	GOODCOME	5	44,00	220,00
142	PAS ELETRODO DESCARTÁVEIS TAMANHO ADULTO PARA O DESFIBRILADOR DEA ISIS. EMBALAGEM COM 2 ELETRODOS PRÉ-CONECTADOS	PCTE	INSTRAMED	6	640,00	3840,00
143	PAS ELETRODO DESCARTÁVEIS TAMANHO INFANTIL PARA O DESFIBRILADOR DEA ISIS. EMBALAGEM COM 2 ELETRODOS PRÉ-CONECTADOS	PCTE	INSTRAMED	5	640,00	3200,00
144	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO 14CM	UNI	WELDON	5	10,09	50,45
146	PINÇA ANATOMICA MODELO DENTE DE RATO 14CM	UNI	WELDON	5	10,49	52,45
157	REANIMADOR EM SILICONE TRANSLÚCIDO INFANTIL COMPLETO (COM RESERVATÓRIO, TUBO DE OXIGÊNIO E MÁSCARA Nº 03)	UNI	FOYOMED	2	150,50	301,00
165	SENSOR UNIVERSAL TIPO CLIP ADULTO, COMPATÍVEL COM OXIMETRO PORTÁTIL PLUMA P ECAFIX	UNI	TECHFIX	1	1300,00	1300,00
167	SERINGA DE 1 ML 13X4,5 PARA INSULINA COM AGULHA - CX COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPACK	200	20,99	4198,00
168	SERINGA DE 10 ML SEM AGULHA - CX COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPACK	70	29,99	2099,30
170	SERINGA DE 3 ML SEM AGULHA - CX COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPACK	50	14,99	749,50
171	SERINGA DE 5 ML SEM AGULHA - CX COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPACK	180	17,90	3222,00
209	TALA CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEAVEL, COBERTA COM E.V.A TAMANHO G MEDINDO 86X10CM	UNI	MARIMAR	5	19,30	96,50



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

210	TALA CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEAVEL, COBERTA COM E.V.A TAMANHO M MEDINDO 63X0.9CM	UNI	MARIMAR	5	15,51	77,55
211	TALA CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEAVEL, COBERTA COM E.V.A TAMANHO P MEDINDO 53X0.8 CM	UNI	MARIMAR	5	13,00	65,00
212	TALA CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEAVEL, COBERTA COM E.V.A TAMANHO PP MEDINDO 30X0.8CM	UNI	MARIMAR	5	7,85	39,25
VALOR TOTAL DA EMPRESA RD PHARMA R\$						84.610,15

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO** - Objeto da presente licitação deverá ser entregue mediante solicitação, na sede do Município de Franciscópolis, diretamente no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que a quantidade do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1.** Atender às solicitações dos objetos licitados, que serão parceladas, feitas pela Divisão de Compras, Licitações e Almojarifado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua expedição e entregar os conforme indicado neste Termo de Referência em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.

**3.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**3.3.** Eventuais intercorrências quanto ao fornecimento dos produtos deverão ser informadas exclusivamente ao gestor da ata de registro de preço.

**3.4.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega e todas as obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Franciscópolis.

**3.5.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**3.6** Em caso de produtos que apresentem desvios da qualidade ou que estejam sob suspeita, a empresa fornecedora do mesmo deverá ser capaz de iniciar um recolhimento de forma imediata.

**3.7.** Observar os prazos estipulados;

**3.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Receber e inspecionar o(s) materiais(s) quando da entrega, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição(ões), e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte,



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

**4.2.** Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;

**4.3.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

**4.4.** Informar à Contratada o toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is), assim como nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

**4.6.** Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento, comunicando ao órgão gestor.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

5.2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

5.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** - Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** imediatamente, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, os produtos objeto do presente.

**CLÁUSULA SETIMA – ACRÉSCIMO** - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do (s) produtos (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até 25 % do valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PREFERÊNCIA** - O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima do (s) item (ns) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

**CLÁUSULA NONA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS** – O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) produto (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderia (m) ser obtido (s) do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DEZ – DA CONVOCAÇÃO** - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o **CONTRATANTE** convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de produtos por ele pretendidos.

**CLÁUSULA ONZE – DA ORDEM DE COMPRA** - As ordens de compra ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DOZE - DAS ESPECIFICAÇÕES** - As ordens de compra ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição dos materiais, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- d)

**CLÁUSULA TREZE – DO NÃO COMPARECIMENTO** - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento.

a) – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, CNPJ n. ° 01.613.394/0001-16, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**14.1.2** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante do Município de Franciscópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

**14.2** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINZE - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS** - O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INSPEÇÕES E TESTES** - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO** - O presente compromisso de fornecimento terá duração de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de Franciscópolis.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**19.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**19.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**19.1.6.** Não mantiver a proposta

**19.2.7.** A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.2.8.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**19.1.9.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**19.1.10.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**19.1.11.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**19.1.12.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**19.1.13.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.1.14.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**19.1.15.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.1.16.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.1.17.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.1.18.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**19.1.19.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA VINTE - REINCIDÊNCIA** - Ocorrendo o atraso no fornecimento dos materiais por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso e a penalidade aplicada será a rescisão do presente instrumento, bem como a suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal, por um período de até 05 anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INEXECUÇÃO** - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA DEFESA** - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO PAGAMENTO DAS MULTAS** - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS** - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA RESCISÃO DO CONTRATO** – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com culminação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E SETE - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** – Conforme faculta a legislação atinente ao registro de preços, as dotações orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes deste instrumento, serão informadas no ato da(s) compra(s).

**CLÁUSULA VINTE E OITO - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO** - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Para efeitos obrigacionais tanto no edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº 024/2020, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA TRINTA – DO FORO** - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA TRINTA E UMA – DA MODALIDADE** - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº 024/2020, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 do Decreto Municipal nº. 003 de 23 de março de 2012, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Franciscópolis- MG, 03 de agosto de 2020.

---

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito Municipal

---

Odiney Fernandes dos Santos  
RD PHARMA LTDA  
Contratado

## TESTEMUNHAS:

---

Nome: Pedro Junior de Oliveira  
CPF: 121.997.066-21

---

Nome: Deborah Maria Soares Silva Cordeiro  
CPF: 122.921.346-59